



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 121-CONSUP/IFAM, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova as Normas que regulamentam o Estágio Curricular Profissional Supervisionado dos Cursos Superiores de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e conforme o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 76-CONSEPE/IFAM, de 24/11/2021, referente ao Processo nº 23443.002185/2021-16 que trata da recomendação de aprovação do Regulamento do Estágio Profissional Supervisionado dos Cursos Superiores de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que altera o inteiro teor da Resolução nº 95-CONSUP/IFAM, de 30/12/2015;

CONSIDERANDO a submissão da matéria à apreciação dos membros do Conselho Superior na 53ª Reunião Ordinária realizada no dia 16/12/2021, com a designação do conselheiro Alvatir Carolino da Silva como relator do referido processo;

CONSIDERANDO o Voto do relator pela aprovação da matéria sem ressalvas;

CONSIDERANDO a decisão da votação pelo Pleno do Conselho Superior, que aprovou por unanimidade a matéria;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Superior, previstas no art. 16 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e no art. 12, combinado com o inciso X do art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº02/2019, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam o Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, em atendimento aos arts. 168, 169, 170, 171 e 172 da Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23/12/2015, em anexo, Processo nº 23443.002185/2021-16.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 95-CONSUP/IFAM, de 30/12/2015 e demais disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nos termos do inciso I do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28/11/2019, ou seja, no prazo de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Reitor *pro tempore* do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Regulamento que estabelece as Normas do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº. 121-CONSUP/IFAM, de 27 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este documento regulamenta os critérios de coordenação, planejamento, desenvolvimento, supervisão e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologias do Amazonas - IFAM.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado é definido como o tempo de aprendizagem que, através de um período de permanência, alguém se demora em algum lugar ou ofício para aprender a prática do mesmo e depois poder exercer uma profissão ou ofício, supondo uma relação pedagógica entre alguém que já é um profissional reconhecido em um ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário, tendo como referência os seguintes eixos:

I – a prática deve estar presente em todo o percurso formativo do licenciado, com a participação de toda a equipe docente do IFAM, devendo ser desenvolvida em uma progressão que, partindo da familiarização inicial com a atividade docente, conduza, de modo harmônico e coerente, ao estágio supervisionado, no qual a prática deverá ser engajada e incluir a mobilização, a integração e a aplicação do que foi aprendido no curso, bem como deve estar voltada para resolver os problemas e as dificuldades vivenciadas nos anos anteriores de estudo e pesquisa;

II – as especificidades do trabalho docente da Educação Básica, nomeadamente, anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

III – a colaboração a professores experientes, estabelecendo, inclusive, relação com saberes desses docentes para o desenvolvimento de competências para atuar na Educação Básica;

IV – o desenvolvimento de uma atitude investigativa articulada ao Trabalho de Conclusão de Curso (especificamente no formato monografia) para os Cursos de 1º (primeira) Licenciatura - formação inicial, e para os cursos de formação complementar ou para os cursos participantes de Programas de Formação de Professores, no formato de artigo (devendo este ser publicado em revistas internas ou externas), tendo como referência o *Qualis* do IFAM, ou produto educacional fruto do estágio;

V – a pesquisa e a intervenção na Educação Básica, pautada na articulação teórico-prática, considerando o espaço-tempo escolar e as especificidades do trabalho docente;

VI – a produção de conhecimento, considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VII – o favorecimento do processo de integração entre a escola de estágio e o IFAM;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

VIII – a centralidade da prática por meio de estágios que enfoquem o diagnóstico, o planejamento, a regência e a avaliação de aula, sob a mentoria de professores ou coordenadores experientes da escola campo do estágio, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC); e

IX – o engajamento de toda a equipe docente do curso no planejamento e no acompanhamento das atividades de estágio obrigatório.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com o Projeto Pedagógico dos Cursos de Licenciatura do IFAM, em conformidade com o que é disposto nas Leis 9.394/96 e 11.788/2008, nas Resoluções CNE/CP 01/2002 e CNE/CP 02/2002 e fundamentado nos Pareceres CNE/CP 09/2001 e CNE/CP 28/2001, tem os seguintes objetivos:

I – possibilitar ao futuro professor relacionar teoria e prática por meio do desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos, habilidades, valores e atitudes, que estão inerentemente alicerçados na prática, estando estes presentes desde o início do curso, tanto nos conteúdos educacionais e pedagógicos, quanto nos específicos da área do conhecimento a ser ministrado. (Art. 1º, § 2º e Art. 3º, inciso XI, da Lei 9.394/96 e Resolução CNE/CP nº 02/2019);

II – oportunizar aos futuros professores “verificar e provar (em si e no outro) a realização das competências exigidas na prática profissional e exigível dos formandos, especialmente quanto à regência” (Resolução CNE/CP 01/2002);

III – promover “o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (Art. 1º § 2º da Lei 11.788/2008);

IV – propiciar condições para que os futuros professores colaborem com os professores dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio e intervenham na realidade escolar, construindo, a partir do processo de ação-reflexão-ação, referenciais para o trabalho docente;

V – incentivar a pesquisa e a intervenção na Educação Básica, considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a necessidade de integração entre as escolas de estágio e o IFAM;

VI – favorecer a produção de conhecimento, a partir da promoção de atitude investigativa, articulada ao Trabalho de Conclusão de Curso, especificamente no formato monografia para os Cursos de 1ª Licenciatura - formação inicial, e para os cursos de formação complementar ou 2ª Licenciatura, no formato de artigo, devendo este ser publicado em revistas internas ou externas, tendo como referência o *Qualis* do IFAM ou produto educacional fruto do estágio.



CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 4º A duração do Estágio Curricular Supervisionado obedecerá à carga horária de 800 horas para a prática pedagógica estabelecida na Resolução CNE/CP 02/2019, e deve ser distribuída:

I - 400 (quatrocentas) horas para o estágio supervisionado, em situação real de trabalho em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC); e

II - 400 (quatrocentas) horas, ao longo do curso: a prática pedagógica deve estar intrinsecamente articulada, desde o primeiro ano do curso, com os estudos e com a prática previstos nos componentes curriculares.

§ 1º Os alunos que exercem atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução de no máximo 50% da carga horária do Estágio Supervisionado, nos termos do inciso III do Parágrafo único do Art. 61 da Lei 9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, e na possibilidade de aproveitamento registrado no Parágrafo único, Art. 11, da Resolução CNE/CP 02/2019 (BNC-Formação).

§ 2º Os alunos que participam ou tenham participado dos programas de Iniciação à Docência, poderão ter a carga horária reaproveitada para o Estágio Supervisionado, desde que apresentem documentação comprobatória, podendo chegar a 100% da carga horária exigida.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser desenvolvido a partir do início da segunda metade do curso, de acordo com a Resolução CNE/CP 01/2002, enquanto que o trabalho com as Práticas Pedagógicas deve ser desenvolvido a partir do primeiro ano por meio das práticas previstas nos componentes curriculares, conforme regulamentado pela Resolução CNE/CP 02/2019.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado será formalizado mediante a assinatura do Termo de Compromisso entre o IFAM e a unidade concedente, com preferência para as escolas e as instituições públicas.

Art. 6º A realização do Estágio Curricular Supervisionado não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos constantes no Art. 3º, incisos I, II e III e § 1º da Lei 11.788/2008.

Parágrafo único. O termo de compromisso de estágio firmado entre o IFAM, a Escola de Estágio e o Estagiário, na oportunidade de desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, constitui-se em documento comprovante da inexistência de vínculo empregatício.



CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 7º Cabe aos *campi* que oferecem cursos de licenciatura, por meio de suas coordenações, a responsabilidade pela organização do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 8º Para iniciar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado o estudante deverá se matricular na disciplina correspondente ao conteúdo teórico do Estágio I, no período estabelecido para matrícula.

Parágrafo único. É pré-requisito para a matrícula no Estágio Curricular Supervisionado ter cursado a disciplina Didática Geral.

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado, em situação real de trabalho em escola, com carga horária mínima de 400 horas dividida nos quatro semestres da execução do Estágio, está assim organizado:

§1º Correspondendo ao conteúdo teórico das disciplinas do Estágio: mínimo 20% da carga horária total.

I - Estágio I, compreendendo:

- a) Orientação do professor orientador de estágio (Orientador-IFAM);
- b) Atividades na escola de estágio: ambientação na escola, observação participante em sala de aula, acompanhamento do trabalho pedagógico coletivo da escola;

II - Estágio II, compreendendo:

- a) Orientação do professor orientador de estágio (Orientador-IFAM);
- b) Atividades na escola de estágio: acompanhamento do trabalho pedagógico coletivo da escola, elaboração de aulas temáticas e projeto de ensino/pesquisa, intervenção na sala de aula/escola;

III - Estágio III, compreendendo:

- a) Orientação do professor orientador de estágio (Orientador-IFAM);
- b) Atividades na escola de estágio: ambientação na escola, observação participante em sala de aula, acompanhamento do trabalho pedagógico coletivo da escola;

IV - Estágio IV, compreendendo:

- a) Orientação do professor orientador de estágio (Orientador-IFAM);
- b) Atividades na escola de estágio: acompanhamento do trabalho pedagógico coletivo da escola, elaboração de aulas temáticas e projeto de ensino/pesquisa, intervenção na sala de aula/escola.



CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E DA SUPERVISÃO

Art. 10. A coordenação do Estágio Curricular Supervisionado das licenciaturas será exercida, preferencialmente, por professor licenciado, integrante da carreira docente do IFAM, vinculado aos cursos de licenciatura.

Art. 11. A orientação e execução dos trâmites institucionais do Estágio Curricular Supervisionado será exercida, preferencialmente, por professor licenciado, integrante da carreira docente do IFAM, vinculado aos cursos de licenciatura, denominado Orientador-IFAM.

Art. 12. A supervisão do Estágio Curricular Supervisionado será exercida por professor designado pela escola de estágio/unidade concedente, denominado Orientador-Campo.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao coordenador do Estágio Curricular Supervisionado:

I – realizar os procedimentos necessários, e de sua instância, para o pleno desenvolvimento do estágio;

II – promover a interação entre os professores supervisores e orientadores de estágio, a fim de que o trabalho de articulação entre conteúdos, procedimentos e atitudes possam ser realizados;

III – acompanhar a execução das atividades de estágio e providenciar as condições institucionais para sua efetivação, oferecendo o apoio ao professor orientador de estágio (Orientador-IFAM);

IV – responsabilizar-se pela emissão de declaração para o professor orientador de estágio (Orientador-IFAM) e para o professor supervisor da escola (Orientador-Campo) em que estágio ocorrerá, no que tange à carga horária e atividades realizadas ao longo do Estágio;

V – responsabilizar-se pela disciplina correspondente ao conteúdo teórico dos diferentes momentos do Estágio;

VI - no caso dos *campi* que estão em processo de implementação de Cursos de Licenciatura e não possuem um docente específico como Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado, após a indicação da Diretoria de Ensino, ou setor equivalente, a Direção Geral nomeará através de portaria uma comissão formada por docentes atuantes no curso de Licenciatura, que assumirão as atribuições da Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Esta comissão terá um mandato de dois anos, sendo possível a recondução por mais um período.

VII – responsabilizar-se pelo arquivamento e disposição da documentação referente ao Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 14. Compete ao professor orientador de estágio (Orientador-IFAM):

I – orientar e auxiliar o estagiário quanto à escolha da escola de estágio, formalizando juntamente à coordenação de estágio, por meio da ficha de aceite de orientação, o Estágio Curricular Supervisionado;

II - orientar e auxiliar o estagiário na elaboração do plano de atividades de estágio;

III - orientar e auxiliar o estagiário no preenchimento da ficha de frequência;

IV - orientar e auxiliar o estagiário na elaboração de projeto de ensino/pesquisa, nos planos de aula e materiais para a intervenção na escola/sala de aula;

V - orientar e auxiliar o estagiário na elaboração e correção dos portfólios parciais e do portfólio final de estágio, verificando a documentação comprobatória de cada etapa de estágio, conforme disposto no Art. 9, inciso II desta resolução;

VI - supervisionar o estágio nas suas quatro etapas, disponibilizando-se para o trabalho em conjunto com o professor supervisor da escola de estágio (Orientador-Campo);

VII - avaliar o desenvolvimento do estagiário em todas as etapas do Estágio Curricular Supervisionado, atribuindo nota aos portfólios parciais e ao portfólio final de estágio; e

Parágrafo único. Sugere-se que o professor orientador de estágio (Orientador-IFAM) seja o mesmo orientador do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), tendo em vista que a proposta de estágio do Instituto Federal do Amazonas é de um estágio com pesquisa.

Art. 15. Compete ao estagiário:

I – fazer contato com a escola de estágio para desenvolver o Estágio Curricular Supervisionado, de preferência em turno diferente ao de seu curso no IFAM;

II – cumprir o disposto no Termo de Compromisso de Estágio firmado, comunicando ao professor supervisor de estágio (Orientador-IFAM) as situações que se apresentem para a realização do estágio;

III – entregar e dar conhecimento a escola/professor supervisor (Orientador-Campo) desta resolução, que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de licenciatura;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IV - trabalhar em cooperação com a escola/professor supervisor (Orientador-Campo), buscando mostrar atitudes de disposição, interesse e empenho para que o estágio seja positivamente significativo para ambas às partes; e

V – entregar a documentação referente a cada etapa de Estágio Curricular Supervisionado, inclusive os portfólios parciais e o portfólio final, respeitando as normas e os prazos estabelecidos.

Art. 16. Compete ao professor supervisor da escola de estágio (Orientador-Campo), mediante acordo celebrado com a escola no Termo de Compromisso de Estágio:

I – acolher o estagiário, orientar e acompanhar os trabalhos previstos no Plano de Atividades de Estágio;

II – conhecer e assinar o Termo de Conhecimento do Fluxo de Funcionamento do Estágio e das Responsabilidades do professor supervisor da escola de estágio (Orientador-Campo);

III – promover a integração do estagiário na organização da escola e nas atividades profissionais relevantes à formação docente;

IV – possibilitar a disponibilização do uso de espaços físicos, materiais pedagógicos, entre outros, de acordo com as necessidades para o desenvolvimento do plano de atividades de estágio; e

V – avaliar o estagiário durante a permanência na escola, mediante critérios estabelecidos.

CAPÍTULO VII DO DESENVOLVIMENTO, DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PORTFÓLIOS

Art. 17. O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido conforme o exposto no Capítulo IV desta resolução, que trata da Organização e Estrutura.

Parágrafo Único. Sendo o Termo de Compromisso de Estágio o documento que assegura as condições básicas para realização de estágio na escola, denominada Unidade Concedente.

Art. 18. Esta Resolução CONSUP/IFAM, que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de licenciatura, deverá ser de conhecimento de todos os envolvidos no processo de desenvolvimento do Estágio, seja discente, professor orientador de estágio (Orientador-IFAM), professor supervisor da escola de estágio (Orientador-Campo) ou coordenador;

Art. 19. O Termo de Conhecimento do Fluxo de Funcionamento do Estágio e das Responsabilidades do professor supervisor da escola de estágio (Orientador-Campo) deve ser lido e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

assinado pelo mesmo, após entrega realizada pelo discente, juntamente com os demais formulários.

Art. 20. O portfólio parcial de estágio refere-se às:

I - práticas registradas que compilem evidências das aprendizagens do licenciando requeridas para a docência, tais como planejamento, avaliação e conhecimento do conteúdo; e

II - as práticas mencionadas no parágrafo anterior consistem na ambientação e no diagnóstico da escola, no planejamento de sequências didáticas, na aplicação de aulas, na aprendizagem dos educandos e nas devolutivas dadas pelo professor orientador de estágio (Orientador-IFAM) e do professor supervisor da escola de estágio (Orientador-Campo).

Art. 21. O portfólio final de estágio refere-se à produção de texto coerente, com introdução, desenvolvimento e conclusão, que represente em contínuo o desenvolvimento do estágio, comportando avanços e recuos, questionamentos, reflexões, acontecimentos e documentos pertinentes às quatro etapas de desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 22. Na ficha de frequência, que consta a carga hora de estágio desenvolvida, deverá conter, em todas as folhas, o carimbo da escola de estágio, além do carimbo e/ou rubrica do professor orientador de estágio (Orientador-IFAM) e do professor supervisor da escola de estágio (Orientador-Campo).

Art. 23. Toda a documentação comprobatória do Estágio Curricular Supervisionado, conforme disposto nos anexos desta resolução, será encaminhada, via protocolo ou por digitalização, como anexo do portfólio final de estágio, à coordenação de Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo Único. O documento final do Estágio, sendo definido seu formato pelo inciso VI do Art. 2º desta resolução, deve ser enviado com no mínimo 20 dias de antecedência da data de defesa de estágio.

CAPÍTULO VIII DA CONCLUSÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. O Estágio Curricular Supervisionado será considerado concluído após o cumprimento das seguintes fases:

I – cumprimento da carga horária, das atividades previstas e aprovação nos componentes curriculares correspondentes ao conteúdo teórico e prático dos diferentes momentos do Estágio;

II – apresentação e entrega, organizada e sem rasuras, da documentação comprobatória da realização do Estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

III – as práticas devem ser registradas em portfólio parcial e final, de forma a compilar as evidências das aprendizagens do licenciando requeridas para a docência, tais como planejamento, avaliação e conhecimento do conteúdo. Tais práticas consistem na ambientação e no diagnóstico da escola, no planejamento de sequências didáticas, na aplicação de aulas, na aprendizagem dos educandos e nas devolutivas dadas pelo professor orientador de estágio (Orientador-IFAM) e do professor supervisor da escola de estágio (Orientador-Campo).

Art. 25. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado deverá ser processual e contínua, considerando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e será de responsabilidade do professor orientador de estágio (Orientador-IFAM), acatando as observações do professor supervisor da escola de estágio (Orientador-Campo).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As disposições deste regulamento estendem-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados nos Cursos Superiores de Licenciatura do IFAM.

Art. 27. Os casos não contemplados por este regulamento serão resolvidos pelos Colegiados dos Cursos Superiores de Licenciatura.

Reitor *pro tempore* do IFAM